DECRETO N° 022/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: *Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Afogados da Ingazeira – PE, relativas à contribuição de iluminação pública e rendimentos de depósitos bancários e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no exercício de suas atribuições legais, com arrimo na Lei Orgânica, em dimanação com as considerações abaixo discriminadas, edita o presente ato normativo:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acrescentou o art. 76-B aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT/CF; desvinculando de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do parágrafo único do supracitado art. 76-B dos ADCT/CF;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o engessamento do orçamento, a fim de garantir uma maior eficiência a administração pública em suprir as imposições diais e mutáveis da sociedade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desvinculados do orçamento, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das seguintes receitas municipais:

Órgão	Código	Receita
PMAI	1321001199	Rendimentos de depósitos bancários
PMAI	1240001100	Contribuição de iluminação pública

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221027154035.pdf
assinado por: idUser 83

Art.2º - A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro de 2017, em conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes a partir de 01 de janeiro de 2017 e também ao resultado de aplicações financeiras e referentes a juros, multas e demais verbas remuneratórias.

Parágrafo único. *Caberá à Secretária de Finanças realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, poderá ser descontado do valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.*

Art. 3º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas da contribuição de iluminação pública e rendimentos de depósitos bancários, deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

Parágrafo único. *No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e, como anexo, a memória de cálculo dos valores desvinculados.*

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 19 de setembro de 2022

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste Ato no local de costume.
Af da Ingazeira 19/09/2022
Funcionário Alany Lopes

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221027154035.pdf
assinado por: idUser 83